

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 843

De 03 de Setembro de 1.991

Autoriza o Município de Américo Brasiliense a participar do "Programa de perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Américo Brasiliense autorizado a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras das cidades circunvizinhas, mais a Secretaria Estadual/ de Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

Artigo 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando a execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado, também a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas / com o Programa nos termos da legislação vigente, crédito este que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

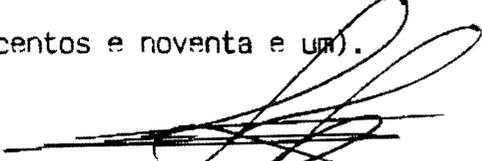
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 dias do mês



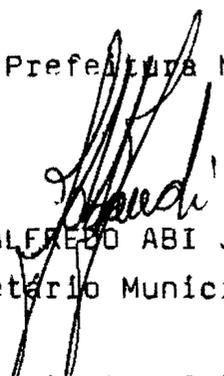
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

de Setembro de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 67 e 68 do livro competente nº 10 (dez).